



PORTARIA Nº 11/2022 TRE/ZE033

O MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Dr Guilherme Henrique Berto de Almada, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 296, 297 e 302, do Código Eleitoral, tipificando as condutas de desordem e embaraço que prejudiquem o exercício do sufrágio e o trabalho eleitoral;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é atribuição inafastável da Justiça Eleitoral (artigo 139, do CE), a quem compete garantir o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública durante o processo de sufrágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar medidas mínimas de garantia da segurança dos serviços da Justiça Eleitoral, eleitores e demais integrantes do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de facilitar o acesso dos veículos a serviço da Justiça Eleitoral nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º No dia das eleições, em toda esta 33ª Zona Eleitoral, fica proibido o estacionamento de veículos não credenciados nas ruas que dão acesso aos portões dos locais de votação, as quais ficarão interditadas com cones e cavaletes até a conclusão dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º Apenas os veículos com as placas rubricadas contendo os dizeres de A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL, as viaturas policiais e ambulâncias poderão estacionar nos locais abrangidos pelo artigo 1º.

Art. 3º A violação à proibição imposta sujeitará o infrator a guincho, às expensas do proprietário ou eventual condutor.

Publique-se no DJE/MS e encaminhe-se ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Civil e à Polícia Militar, para que todos tomem conhecimento.

Mundo Novo/MS, 12 de setembro de 2022.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

[REDACTED]

[REDACTED]